



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO nº 022/2022, de 11 de janeiro de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO

ADM

“Atualiza os valores dos tributos municipais, a UFIS e os valores venais para fins de lançamento do IPTU/ITU 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 144, Caput, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.913 de 29 de dezembro de 2017 e alterações).

CONSIDERANDO o percentual inflacionário dos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a desvalorização da moeda sem medida de atualização constitui renúncia da receita, capitulada na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao período do mês de janeiro do ano de 2021 ao mês de dezembro do ano de 2021 foi de **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente pelo IPCA em **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento) todos os créditos tributários do Município e demais valores constituídos até 31/12/2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica atualizada monetariamente pelo IPCA em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a Unidade Fiscal do Município de Silvânia - UFIS, passando para **R\$ 3,8335** (três reais vírgula oitenta e três centavos e trinta e cinco décimos) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º - Todos os valores expressos em UFIS na Legislação Municipal serão convertidos em Real no exercício de 2022, pelo fator multiplicador de **R\$ 3,8335** (três reais vírgula oitenta e três centavos e trinta e cinco décimos), com vigência a partir da data de publicação do presente.

§ 2º - Os valores convertidos em Real terão duas casas decimais.

Art. 3º - Os valores venais da Planta de Valores utilizados no exercício de 2022 para o cálculo do imposto predial e territorial urbano e do imposto sobre a transmissão de imóveis Inter vivos, por ato oneroso, serão corrigidos monetariamente em **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento), para efeito de lançamento e cobrança dos impostos: IPTU, ITU e ITBI, no exercício de 2022, conforme o disposto no art. 144 da Lei Complementar nº 1.913, de 29/12/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos, não previstos neste Decreto serão resolvidos por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **13 de janeiro de 2022**.

Prefeitura Municipal de Silvânia-GO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.

Geraldo Luiz Santana
Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia